



# Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Ata nº.012 /2022, de 14 de abril de 2022

Ata correspondente a Nona Reunião Ordinária, da segunda Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, realizada às dezenove horas do dia quatorze de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Fizeram-se presentes a esta reunião os Edis: Danilo Felipe Rausis Pedroso – presidente; Edison Luiz Bitencourt Vaz Júnior vice- Presidente,, Ana Flávia de Castro Segunda Secretária, Aroldo Ribas de Bonfim; Cezar Gengis Khan Johnsson, Eliane Costa Rosa, Joel Coutinho, Eleandro Fontoura Machado e Raquel Correa Furmam. Deixaram de comparecer Cleverson Dica Nalífico- primeiro secretário e Miguel Elias Cruz. As dezenove horas havendo quórum suficiente, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da presente sessão e convidou a Sra. Segunda Secretaria para ocupar o lugar do primeiro secretário, posteriormente, determinou a leitura da ata relativa a sessão anterior qual foi submetida a votação, sendo aprovada, por unanimidade de votos. Em seguida o Senhor Presidente determinou a leitura das matérias constante do expediente, o que ocorreu na seguinte ordem: A secretaria ad-hoc, informou a todos que a presente pauta será única, conforme o disposto no art. 191 do Regimento Interno, pois na presente sessão será deliberado a prestação de contas do executivo do exercício financeiro do ano de 2013. Na ocasião, restou esclarecido que o presente processo consta com inúmeras páginas, razão pela qual procedeu um relatório sucinto dos fatos nos seguintes termos Os presentes autos esta em trâmite nessa casa legislativa sob nº 011/2022, contendo atualmente com 394 folhas. As prestações de contas seguindo a determinação legal veio a esta casa legislativa para deliberação final a cerca do parecer prévio nº162/21 emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas. Encaminhou-se o presente projeto conforme determina o regimento interno, art. 189, a comissão de finanças e orçamento para deliberação, sendo que na data do dia 03 de março de 2022 a comissão emitiu notificação para que o interessado senhor CEZAR GIBRAN JOHNSSON apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias. Houve por parte da secretaria, duas tentativa frustradas de realizar a notificação, nos dia 04 de março de 2022, e 07 de março de 2022, conforme consta de certidão negativa de notificação, anexa aos autos. No dia 14 de março de 2022, o interessado, protocolou em secretaria pedido de sobrestamento do referido processo alegando em suma que seria protocolado pedido de rescisão junto ao Tribunal de Contas do Paraná, bem como, autorizou a intimação por telefone, conforme consta das fls. 336 a 343. Encaminhado o presente pedido a procuradoria desta casa legislativa, esta emitiu parecer de nº 015/2022, fls.343 345 alegando não existe qualquer decisão de pedido rescisório suspendendo a decisão do Tribunal de Contas. razão pela qual o julgamento deve prosseguir. Assim sendo, a notificação foi devidamente cumprida em 18/03/2022 ocasião em que restou entregue ao interessado cópia integral dos presentes autos. Tendo o mesmo na data de 29 de março de 2022 apresentado a presente comissão sua defesa escrita e demais documentos anexos, conforme consta das páginas nº 349 a 373, a comissão

Raquel C. Furmam

Eliane Costa Rosa

K.



# Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

permanente de finanças e orçamento representada pelos vereadores Ana Flávia de Castro, Presidente, Miguel Elias Cruz, relator, Eleandro Fontoura Machado membro, emitiu parecer de nº 004/2022 fls 391/ 392, acompanhando o parecer emitido no acordo nº 162/2021 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, emitindo assim, o projeto de decreto legislativo que irá a apreciação nesta presente sessão. Posteriormente, após o breve relato, a secretaria ad-hoc procedeu a leitura do acordo parecer prévio nº 162/21 da Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Parana. Na ocasião, a secretaria ad-hoc informou a todos que iria proceder a leitura referente a defesa apresentada nos autos pelo interessado quando o Senhor Cesar Gibran, estando em plenário, solicitou a dispensa de leitura tendo em vista que todos os vereadores presentes receberam a defesa escrita, a secretária ad-hoc consultou aos Edis a cerca da dispensa sendo que na ocasião todos concordaram com a dispensa da leitura. Posteriormente, procedeu-se a leitura do parecer n 004 2022 da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, o projeto de Decreto Legislativo n 001 2022, a seguir questionou-se a todos os Edis se haveriam algum documento dos autos que gostariam que procedesse a leitura, no caso não houve nenhuma solicitação. De modo que, não havendo mais expediente, o Senhor Presidente despachou o presente projeto de Decreto Legislativo a ordem do dia, bem como, consultou a senhora Segunda Secretaria sobre a inscrição de vereadores para fazer o uso da palavra. Na ocasião vereador Cezar Gibran Johnsson, solicitou que constasse na ata ausência dos vereador Dica e Miguel, bem como, se declarou impedido de votar haja vista que o ex-prefeito e seu irmão. Não havendo mais inscritos o senhor presidente convidou o ex-prefeito Senhor Cezar Gibran Johnsson, para que pelo prazo regimental de 10 minutos, fizesse o uso da palavra e apresentasse sua defesa, em sede de alegações, em suma disse o interessado: "Que no presente caso o que ocorreu é falta de uma guia de GFIP, que a prefeitura e caixa econômica, não entregaram, que não houve falta de repasse que esse termo e mentiroso, alegou ainda, que a certidão da guia da previdência do mês de abril e novembro de 2013, demonstram a regularidade da previdência e que no tribunal também já foi encaminhado extrato da conta da prefeitura que demonstraram que foi realizado o pagamento, tendo eles sido descontados automaticamente do repasse do FPM e que diante desses dois documentos da possibilidade de os vereadores corrigirem essa falha do Tribunal de Contas. Alegou ainda, a cerca da possibilidade de impedimento do vereador professor DU pois o mesmo e seu primo e seu pai e sua falecida mãe são seus padrinhos. Na ocasião questionou ao Senhor Presidente a cerca de que o mesmo declarasse o mencionado vereador impedido, sendo que na ocasião o pedido restou indeferido, ainda solicitou com base no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul que prevê cassações, em que havendo um impedimento de vereador deveria ser chamado o seu suplente, pois a defesa já esta prejudicada com a ausência de dois vereadores que não compareceram, bem como, o impedimento de um outro vereador, sendo que, o pedido de convocação de suplente restou indeferido pelo Senhor Presidente. Alegou ainda, que a cerca do seu pedido de sobrestamento da mencionada votação das prestações de contas caberia a deliberação do plenário se aceitaria ou não. Na ocasião, o Senhor Presidente, informou ao ex-prefeito que o tempo de 10 minutos já esgotou, e pediu ao mesmo que procedesse suas alegações finais, o ex-prefeito solicitou tempo para que pudesse concluir sua fala, continuando assim, suas declarações alegando que ate o presente momento todas as prestações de contas do ex

9/2/22

Elisiane Costa Rosa  
Raquel C. Junqueira  
Guedes  
M.J.



# Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

prefeito restaram devidamente aprovadas, e que cabe a esta Casa Legislativa, deliberar se o prefeito durante a gestão agiu ou não dentro da lei, e que desaprová-lo por falta de uma guia é mera burocracia que só prejudica. Que resta claro que foi pago, tem certidão de regularidade e que mesmo que essas contas não sejam aprovadas não está impedido de se candidatar, pois o entendimento é claro que apenas está impedido quem tiver irregularidade insanáveis, o que não é o caso, pois apenas a juntada da GFIP já sana a irregularidade, citou ainda que vereadores foram constrangidos pelo presidente do partido senhor Eloir Bueno para que votassem pela reprovação das contas, nessa ocasião, o senhor Eloir se manifesta no plenário e o presidente pede ordem e solicita ao ex-prefeito que conclua suas razões. Por fim, solicitou a todos os vereadores que votassem pela aprovação das contas, bem como fez pedido de desculpas publicamente a vereadora Ana Flávia de Castro pelas divergências políticas anteriores. Nada mais havendo, entregou a palavra ao Senhor Presidente, que determinou a secretaria ad-hoc que esclareceu a todos que seguiriam a votação que iria ocorrer de forma secreta, em que todos os vereadores receberiam uma cédula escrita PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022. Súmula: “ Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo TC nº 277743/14 , que emitiu parecer desfavorável a aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, relativas ao exercício de 2013” com as opções a serem marcadas ( ) aprova o decreto (reprova as contas) rejeita o decreto (aprova as contas). Posteriormente a segunda secretaria procedeu a rubrica de todas as cédulas, informou ainda, que todos receberiam as cédulas deveriam se conduzir ao gabinete do vereador Miguel e lá marcarem uma das opções e depositarem na caixa. A secretaria ad-hoc solicitou ao vereador Gen que fiscalizasse o local do voto, para garantir que não haja nenhuma irregularidade no procedimento, na ocasião o vereador sugeriu que poderiam fazer o uso de sua sala, o que foi acatado, a secretaria ad-hoc solicitou ao vereador Joel para realizar a conferência das cédulas, o que foi devidamente feito publicamente, contendo ao todo onze, ocasião em que retirou-se as cédulas do vereador Gen, o qual se declarou impedido e a cédula de Miguel e Dica vereadores faltantes, restando oito cédulas que corresponde ao número de presentes, posteriormente a secretaria ad-hoc solicitou a vereadora Eliane para que conferisse a caixa onde seriam depositados os votos. Na ocasião questionou os vereadores a cerca da existência de alguma dúvida, na ocasião o vereador Joel questionou a cerca da questão do impedimento do vereador professor Du, a secretaria ad-hoc esclareceu que o grau de parentesco do mesmo e de quarto grau e que o regimento interno prevê impedimento até terceiro grau, e que nesse caso então ele poderia votar. A secretaria ad-hoc esclareceu que quem deseja reprovar as contas deveria aprovar o decreto, e que quem quer aprovar as contas deveria rejeitar o decreto, não havendo, mais dúvidas os vereadores foram chamados nominalmente para realizar a votação na seguinte ordem: Ana Flávia de Castro ;Aroldo Ribas de Bonfim; Danilo Felipe Rausis Pedrosa ;Edison Luiz Bitencourt Vaz Junior; Eleandro Fontoura Machado ; Eliane Costa Rosa ; Joel Coutinho e Raquel Correa Furmam, após todos votarem, antes da contagem dos votos o vereador Gen pediu para que constasse em ata o pedido de ofício a cerca da GFIP, logo após a secretaria ad-hoc solicitou a vereadora Ana Flávia que realizasse a contagem dos votos após procedeu-se a contagem dos votos, havendo um voto nulo pois houve a marcação das duas opções,

*Joel Coutinho*  
*Raquel Correa Furmam*  
*Eliane Costa Rosa*  
*Edison Luiz Bitencourt Vaz Junior*  
*Aroldo Ribas de Bonfim*  
*Danilo Felipe Rausis Pedrosa*  
*Eleandro Fontoura Machado*



# Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

quatro votos rejeita o decreto (aprova as contas) e três votos aprova o decreto (reprova as contas). Por fim o Senhor Presidente anunciou que considerando que não se obteve o quorum de 2/3 ou seja oito votos esta aprovado o decreto legislativo N 001/2022 e reprovado as contas do executivo exercício financeiro de 2013. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, da qual, Ana Flávia de Castro -, Segunda Secretária lavrei esta Ata, que será por mim e pelos demais vereadores presentes assinada.

**DANILO PEDROSO FELIPE RAUSIS**  
Presidente

*Ana Flávia de Castro*  
**ANA FLAVIA DE CASTRO**  
1º. Secretário

*[Handwritten signatures]*

*Roquele e Sumon  
William Costa Rosa*

*[Handwritten signature]*